



## RELATÓRIO

**PROCESSO: 00058.028886/2023-95**

**INTERESSADO: AERoclUBE DE VOO A VELA CTA**

**RELATOR: LUIZ RICARDO DE SOUZA NASCIMENTO**

### 1. DESCRIÇÃO DOS FATOS

1.1. Trata-se de pedido de isenção encaminhado à ANAC pelo Aeroclube de Voo a Vela CTA em 11/05/2023, por meio da Carta SEI nº 8599802, versando sobre o cumprimento de requisitos da seção 91.207 do RBAC nº 91, Emenda 03, que tratam da obrigatoriedade de transmissores localizadores de emergência (ELT) e Personal Locator Beacon (PLB) para operação de aeronave civil registrada no Brasil.

1.2. Ainda no mesmo expediente e contexto operacional em que encaminhou o pedido de isenção, o interessado também apresentou solicitação de alteração dos parágrafos 91.207(f)(1) e 91.207(f)(7) do RBAC nº 91, utilizando como fundamentação a mesma apresentada para fins do pedido de isenção.

1.3. A análise do pedido de isenção foi realizada pela Gerência Técnica de Normas Operacionais (GTNO-GNOS), área técnica da Superintendência de Padrões Operacionais (SPO), conforme detalha a Nota Técnica nº 52/2023/GTNO-GNOS/GNOS/SPO (8614056) e seus anexos, os quais apontam não apenas posição favorável ao deferimento parcial da isenção, mas também à revisão do texto do RBAC nº 91 - o que viria a resolver o problema atual não só do interessado mas de todos os demais operadores e tipos de aeronaves. Desta forma, a proposta da área técnica enviada ao Colegiado inclui não apenas uma minuta de decisão de deferimento de isenção, mas também uma minuta de emenda ao RBAC nº 91.

1.4. Em 22/09/2023, o processo em tela foi encaminhado para deliberação desta Diretoria Colegiada da ANAC, por meio do Despacho SPO (SEI 9128870).

1.5. Em 25/09/2023, em função de sorteio público, o processo foi encaminhado pela ASTEC para relatoria desta Diretoria, conforme Certidão de Distribuição ASTEC (SEI 9134740).

1.6. Após análise preliminar dos autos, por meio do Despacho DIR-LRI (SEI 9181254), o processo foi encaminhado em diligência para que a área técnica da SPO avaliasse alguns aspectos do pedido do regulado que não foram abordados na primeira avaliação da Superintendência.

1.7. Cumprida a diligência, retornaram os autos a esta Diretoria, conforme Despacho SPO (SEI 9320668), em 10/11/2023.

É o relatório.

**LUIZ RICARDO DE SOUZA NASCIMENTO**

Diretor

---



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Ricardo de Souza Nascimento, Diretor**, em 22/11/2023, às 16:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **9148984** e o código CRC **0BE050CC**.

---